



**CONTRATO Nº 266/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.962.675/0001-62, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 659, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, CEP: 99530-000, representada neste ato por seu presidente Sr. **Dejalmo Bonifácio Steffler**, inscrito no CPF sob o nº 219.355.800-00, denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação Associação Beneficente Hospital São José para a prestação de serviços de plantão médico, serviços ambulatoriais de apoio diagnóstico e terapêutico com o objetivo de fortalecer a Atenção Básica no município.

1.2. **Plantões médicos presenciais**, com o objetivo de fortalecer a Atenção Básica no município, conforme segue:

- a) Os plantões serão organizados em turnos de 13h30min ou 24h, conforme a escala aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) O objeto do contrato encontra-se centrado no acolhimento e atendimento ambulatorial de baixa complexidade, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, diferenciando-se do serviço prestado no âmbito da Porta de Entrada de Urgência e Emergência, os quais possuem natureza distinta, voltada à atenção imediata a casos agudos e de maior complexidade, regidos por protocolos específicos e outras fontes de financiamento;
- c) A escala e os horários serão definidos com base na demanda local, priorizando os períodos de maior vulnerabilidade assistencial (noturnos, finais de semana e feriados);
- d) O hospital será responsável por fornecer toda a estrutura de apoio necessária ao funcionamento dos plantões, incluindo sala de atendimento, equipe de apoio, insumos e registro de informações clínicas;
- e) O pagamento será realizado por produção efetivamente realizada, mediante comprovação em relatórios mensais e validação técnica da Secretaria Municipal de Saúde;



f) O município se reserva o direito de auditar e acompanhar os atendimentos, podendo rever o contrato caso haja descumprimento das condições pactuadas, observando-se o devido processo administrativo.

1.2.1. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações e devem respeitar as disposições do Anexo I:

Item	Tipo de Plantão	Estimativa Mensal	Valor Estimado por hora	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
1.	Plantão 13h30min segunda a sexta-feira	20 dias	R\$ 113,07	R\$ 1.526,55	R\$ 30.531,00
2.	Plantão 24h sábados, domingos, feriados e pontos facultativos	10 dias	R\$ 125,05	R\$ 3.001,20	R\$ 30.012,00
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 60.543,00</b>

- **Plantões de 13h30min horas**, de segunda a sexta-feira, após o encerramento do funcionamento do CAIS (Centro de Atendimento Integrado à Saúde) (das 17h30 do dia até as 7h da manhã do dia seguinte);
- **Plantões de 24 (vinte e quatro) horas**, preferencialmente aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde. (das 7h da manhã de sábado até as 7h da manhã de segunda-feira).

1.3. **Prestação de serviços ambulatoriais de apoio diagnóstico e terapêutico**, abrangendo a realização dos procedimentos abaixo listados. As condições de execução incluem:

- a) Os procedimentos serão realizados conforme demanda autorizada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A instituição de saúde deverá fornecer toda a infraestrutura necessária, incluindo sala de atendimento, equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais e insumos;
- c) Os profissionais executores deverão estar regularmente registrados em seus respectivos conselhos de classe e atuar conforme as normas técnicas e éticas da área da saúde;
- d) O pagamento será efetuado por produção efetivamente realizada, com base nos valores unitários previamente definidos e mediante apresentação de relatórios mensais contendo os atendimentos executados, acompanhados de documentação comprobatória;
- e) O Município de Chapada/RS se reserva o direito de auditar a execução dos serviços, podendo aplicar penalidades ou rever a contratação, mediante processo administrativo, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

1.3.1. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações e devem respeitar as disposições do Anexo II:

Item	Procedimento	Limite Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
3.	Ecodoppler arterial unilateral (membro superior ou inferior)	10	R\$ 154,90	R\$ 1.549,00



4.	Ecodoppler venoso unilateral (membro superior ou inferior)	10	R\$ 154,90	R\$ 1.549,00
5.	Eletrocardiograma com laudo	10	R\$ 47,14	R\$ 471,40
6.	Enema evacuante	10	R\$ 95,38	R\$ 953,80
7.	Sangria terapêutica	10	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
8.	Sondagem nasogástrica	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
9.	Sondagem vesical de demora	10	R\$ 276,27	R\$ 2.762,70
10.	Ultrassonografia Abdome Total	10	R\$ 95,43	R\$ 954,30
11.	Ultrassonografia Aparelho urinário	10	R\$ 73,95	R\$ 739,50
12.	Ultrassonografia articulações (ombro, joelho, mão, pé, punho e etc.)	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
13.	Ultrassonografia carótidas e vertebrais	10	R\$ 127,76	R\$ 1.277,60
14.	Ultrassonografia de mamas e região axial	10	R\$ 73,70	R\$ 737,00
15.	Ultrassonografia de tireoide	10	R\$ 66,04	R\$ 660,40
16.	Ultrassonografia de tireoide c/ doppler	10	R\$ 117,49	R\$ 1.174,90
17.	Ultrassonografia glândulas cervicais (região cervical)	10	R\$ 74,51	R\$ 745,10
18.	Ultrassonografia glândulas cervicais c/ doppler (região cervical)	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
19.	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler	10	R\$ 164,22	R\$ 1.642,20
20.	Ultrassonografia parede abdominal	10	R\$ 81,90	R\$ 819,00
21.	Ultrassonografia Próstata via abdominal	10	R\$ 66,59	R\$ 665,90
22.	Ultrassonografia Transvaginal	10	R\$ 67,35	R\$ 673,50
23.	Ultrassonografia vias biliares e Fígado	10	R\$ 65,80	R\$ 658,00
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 22.313,30</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado da presente contratação é **R\$ 82.856,30 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado na seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA Banco Banrisul Agência 0584, Conta Corrente 06000098-05, Chave PIX CNPJ 88.962.675/0001-62 ou Sicredi Agência 0333, Conta Corrente 16859-9, Chave PIX [hsjdiretor@sicalnet.com.br](mailto:hsjdiretor@sicalnet.com.br).

## CLÁUSULA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 302 0115 2142 33903950000000 1500 8228.7 SERV.MED.HOSP.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que apresentados os relatórios de produção, devidamente



atestados pela fiscalização e pela gestão contratual, acompanhados da nota fiscal correspondente

4.2.1. Poderá haver retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal e Decreto Municipal nº 023/2022.

4.3. O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e dispostas nos Anexos I e II.

4.4 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à contratada, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.5 No caso de controvérsia quanto à execução do contrato — especialmente no que se refere à quantidade, qualidade ou dimensionamento dos serviços prestados —, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se o pagamento da parcela incontroversa mediante emissão de nova nota fiscal ajustada ao quantitativo reconhecido como executado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de prorrogação, poderá ser concedido reajuste anual com base na variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos Termos de Referência (anexos I e II), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente instrumento.

XIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência (anexos I e II);

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



7.8. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi Secretária Municipal de Saúde e pelo CONTRATADO o Sr. Dejalmo Bonifácio Steffler.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, através da Servidora Sra. Doilete Graciela Dreifke.



§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, em 05 de agosto de 2025.

#### **GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

#### **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ**

Dejalmo Bonifácio Steffler

CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris  
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

#### **Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 266/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ**.



## ANEXO I

### TR – TERMO DE REFERÊNCIA Compras e Serviços

Art. 18, II, da Lei nº. 14.133/2021

*Este documento sucede o estudo técnico preliminar (ETP) e é necessário para a contratação de bens e serviços, antecedendo o Documento de Formalização de Demanda (DFD).*

#### Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Contratação de serviços plantões médicos presenciais em caráter complementar à rede pública de saúde municipal, visando ao fortalecimento da Atenção Básica no município de Chapada/RS.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, do **Associação Beneficente Hospital São José**, para a prestação de serviços médicos ambulatoriais mediante plantões presenciais, com foco na Atenção Básica, em períodos de ausência de cobertura pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), como à noite, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

1.2. Quanto à forma de execução dos serviços, o objeto **não admite parcelamento**, tendo em vista que a prestação deverá ocorrer de forma contínua, sob gestão única, a fim de garantir a padronização, a continuidade assistencial e o controle técnico e administrativo da execução dos plantões. A fragmentação contratual poderia comprometer a resolutividade da Atenção Básica e aumentar os custos de gestão e fiscalização, além de colocar em risco a coerência assistencial do atendimento.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, o qual detalha os critérios técnicos, assistenciais e operacionais necessários para a prestação dos plantões médicos, bem como a justificativa legal para a adoção do modelo de inexigibilidade de licitação, conforme os artigos 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A adoção do modelo de plantões médicos presenciais, por meio da contratação da Associação Beneficente Hospital São José, visa suprir a lacuna de atendimento de baixa complexidade nos horários em que as UBSs não operam, garantindo o acesso dos usuários do SUS a cuidados básicos de saúde com qualidade, proximidade e resolutividade. A prestação dos serviços será voltada exclusivamente à Atenção Básica, não se confundindo com o atendimento de urgência/emergência já prestado pela instituição por meio de outras fontes de custeio.

2.3. A contratação do hospital, enquanto entidade localizada no próprio território e com estrutura adequada, representa a única solução exequível com capacidade imediata de atendimento, o que caracteriza a inviabilidade de competição nos termos da legislação vigente.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na **prestação de plantões médicos presenciais** pela Associação Beneficente Hospital São José, conforme as condições abaixo:

- a) Os plantões serão organizados em turnos de 13h30min ou 24h, conforme a escala aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) O profissional médico designado deverá atuar exclusivamente na Atenção Básica;
- c) A escala e os horários serão definidos com base na demanda local, priorizando os períodos de maior vulnerabilidade assistencial (noturnos, finais de semana e feriados);
- d) O hospital será responsável por fornecer toda a estrutura de apoio necessária ao funcionamento dos plantões, incluindo sala de atendimento, equipe de apoio, insumos e registro de informações clínicas;
- e) O pagamento será realizado por produção efetivamente realizada, mediante comprovação em relatórios mensais e validação técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) O município se reserva o direito de auditar e acompanhar os atendimentos, podendo rever o contrato caso haja descumprimento das condições pactuadas, observando-se o devido processo administrativo.

3.2. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Tipo de Plantão	Estimativa Mensal	Valor Estimado por hora	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
Plantão 13h30min segunda a sexta-feira	20 dias	R\$ 113,07	R\$ 1.526,55	R\$ 30.531,00
Plantão 24h sábados, domingos, feriados e pontos facultativos	10 dias	R\$ 125,05	R\$ 3.001,20	R\$ 30.012,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.543,00</b>

- **Plantões de 13h30min horas**, de segunda a sexta-feira, após o encerramento do funcionamento do CAIS (Centro de Atendimento Integrado à Saúde) (das 17h30 do dia até as 7h da manhã do dia seguinte);
- **Plantões de 24 (vinte e quatro) horas**, preferencialmente aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde. (das 7h da manhã de sábado até as 7h da manhã de segunda-feira).

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados consistem na prestação de **plantões médicos ambulatoriais presenciais** com foco na Atenção Básica, por meio de profissional designado pela Associação Beneficente Hospital São José, e possuem natureza de serviços comuns na área da saúde, cujos parâmetros de qualidade e desempenho estão



detalhadamente definidos no Estudo Técnico Preliminar anexo, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** A contratação será realizada com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, uma vez que a Associação Beneficente Hospital São José é o único ente com estrutura física, localização estratégica e disponibilidade imediata para execução dos plantões médicos com cobertura integral e ininterrupta, dentro da área geográfica do município.

**4.3.** O Hospital deverá indicar formalmente o profissional médico responsável pelos plantões, que será avaliado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos mínimos:

- Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da instituição;
- Currículo com comprovação de experiência em Atenção Básica ou serviços ambulatoriais;
- Declaração formal de disponibilidade exclusiva para os plantões contratados.

**4.4.** O profissional médico indicado deverá atuar **exclusivamente na execução dos plantões ambulatoriais da Atenção Básica**, sendo **vedada sua vinculação simultânea aos serviços de urgência e emergência (portas abertas)** já ofertados pelo Hospital por outras fontes de custeio.

**4.5.** O plantonista será disponibilizado pelo hospital com suporte técnico e estrutural necessários, incluindo:

- Sala de atendimento adequada;
- Equipamentos básicos de suporte clínico;
- Equipe de apoio (enfermagem e recepção);
- Sistema de registro de atendimentos conforme ficha do e-SUS/AB ou sistema local.

**4.6.** O pagamento será realizado por produção efetivamente comprovada, mediante apresentação de:

- Relatório mensal com datas, horários, número de atendimentos, nome do paciente e classificação de risco;
- Comprovação do horário de início e fim do plantão com identificação do médico plantonista (nome e CRM), a ser feito por planilha, comprovação de ponto, ou outro documento hábil;
- Notas fiscais emitidas com base no valor pactuado por turno (plantão 13h30min ou 24h);
- Declaração de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais.

**4.7.** É vedado ao contratado:

- a) utilizar espaço físico ou pessoal do Município para a execução dos serviços;
- b) designar profissionais que integrem o quadro de servidores efetivos ou comissionados do Município, ou que possuam vínculo técnico, econômico ou contratual com a administração direta ou indireta, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;



c) realizar cobrança direta ao paciente atendido ou a seus familiares por quaisquer valores decorrentes da prestação do serviço.

**4.8.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de:

- Fiscalizar continuamente os plantões e a qualidade do atendimento prestado;
- Realizar auditorias periódicas nos relatórios apresentados;
- Convocar o profissional ou representante do Hospital para esclarecimentos técnicos;
- Aplicar penalidades em caso de irregularidades, conforme previsto na legislação.

**4.9.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.10.** Em caso de prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste anual com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## 5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** Os serviços consistem na realização de **plantões médicos ambulatoriais presenciais**, destinados ao atendimento da população em períodos sem cobertura das UBSs, conforme escala aprovada e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** Todos os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas, éticas e regulatórias da área da saúde, sendo exigido que os profissionais estejam habilitados e registrados no respectivo conselho de classe (CRM).

**5.3.** O atendimento deverá ocorrer nos horários pactuados (plantões de 13h30min ou 24h), sendo obrigatória a presença do médico em tempo integral, com disponibilidade para acolher pacientes classificados como Azul ou Verde (pouco ou não urgentes).

**5.4.** É vedada qualquer forma de cobrança ao paciente ou responsável, inclusive por procedimentos, medicamentos ou orientações vinculadas ao atendimento ambulatorial prestado no plantão.

**5.5.** Todos os atendimentos deverão estar vinculados à autorização e regulação emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro completo em sistema oficial (ficha do e-SUS ou sistema local).

**5.6.** Relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados deverão ser entregues à Secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo:

- Relatório mensal com datas, horários, número de atendimentos, nome do paciente e classificação de risco;
- Comprovação do horário de início e fim do plantão com identificação do médico plantonista (nome e CRM), a ser feito por planilha, comprovação de ponto, ou outro documento hábil;



- Notas fiscais emitidas com base no valor pactuado por turno (plantão 13h30min ou 24h);
- Encaminhamentos e condutas;

5.7. O contratado deverá manter registros organizados para eventual auditoria, incluindo prontuários, listas de presença, fichas de atendimento e comprovantes de execução.

5.8. O descumprimento das obrigações poderá implicar em advertência, suspensão dos pagamentos, rescisão contratual ou outras sanções previstas na legislação vigente.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato ocorrerão conforme o disposto no Decreto Municipal nº 037/2023, que regulamenta as atribuições do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, bem como a atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno no âmbito da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição da execução será baseada no número de plantões efetivamente realizados, de acordo com os turnos contratados (13h30min ou 24h), validados por relatórios mensais e registros oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

- Apresentação da nota fiscal emitida pelo Hospital, contendo número do contrato;
- Entrega do relatório mensal conforme item 5.6;
- Validação da execução pela equipe técnica da contratante.

7.3. Em caso de controvérsia sobre a execução contratual (dimensão, qualidade ou quantidade), será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa mediante nota fiscal ajustada.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A presente contratação é realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da exclusividade local do prestador (Hospital Beneficente São José), sua estrutura instalada e capacidade técnica para execução imediata dos plantões médicos.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi obtido com base em pesquisa realizada junto a plataforma Banco de Preços.



**9.2.** O valor proposto é compatível com os preços praticados em contratações públicas similares e observa o disposto no Decreto Municipal nº 039/2023, que disciplina a pesquisa de preços no âmbito do Município de Chapada/RS.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar os plantões médicos presenciais nos horários definidos (turnos de 13h30min ou 24h), com equipe e estrutura técnica compatível com a Atenção Básica.

**10.2.** Disponibilizar canais de comunicação ativos (telefone institucional, WhatsApp e e-mail) para contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3.** Garantir espaço físico adequado ao atendimento ambulatorial, com segurança, acessibilidade e higiene.

**10.4.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais da equipe médica e de apoio.

**10.5.** Substituir ou compensar, sem ônus ao Município, os plantões não realizados ou com atendimento inadequado.

**10.6.** Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, conforme legislação de proteção de dados e normas do SUS.

**10.7.** Tratar os pacientes com dignidade, ética e respeito, assegurando atendimento humanizado e não discriminatório.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Fornecer previamente as autorizações e orientações técnicas para execução dos plantões.

**11.2.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, por meio de servidores designados ou comissão de acompanhamento.

**11.3.** Notificar formalmente a contratada em caso de não conformidades, assegurando prazo razoável para adequação.

**11.4.** Oferecer apoio técnico e informações necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

**11.5.** Efetuar os pagamentos no prazo estipulado, desde que devidamente comprovada a execução dos plantões.

**11.6.** Zelar pela confidencialidade dos dados assistenciais recebidos, conforme a legislação vigente.

**11.7.** Autorizar e acompanhar a execução dos plantões com base em planejamento da Atenção Básica e disponibilidade orçamentária.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

0401 10 302 0115 2142 33903950000000 1500 8228.7 SERV.MED.HOSP.



## ANEXO II

### TR – TERMO DE REFERÊNCIA Compras e Serviços

Art. 18, II, da Lei nº. 14.133/2021

*Este documento sucede o estudo técnico preliminar (ETP) e é necessário para a contratação de bens e serviços, antecedendo o Documento de Formalização de Demanda (DFD).*

#### Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Contratação de serviços ambulatoriais especializados, em caráter complementar à rede pública de saúde municipal, compreendendo a realização de procedimentos clínicos e exames de diagnóstico por imagem.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação, por meio de **inexigibilidade de licitação, da Associação Beneficente Hospital São José**, para a prestação de serviços ambulatoriais especializados, em caráter complementar à rede pública de saúde do município de Chapada/RS, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos clínicos e exames diagnósticos por imagem.

1.2. Os serviços serão destinados exclusivamente a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapada/RS, mediante solicitação médica, aprovação da Secretaria e conforme demanda regulada, integrando-se ao sistema local de saúde como forma de garantir a ampliação do acesso, agilidade diagnóstica e continuidade do cuidado, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. A forma de execução do objeto **não admite parcelamento**, tendo em vista que a prestação deve ocorrer de maneira unificada e centralizada, assegurando padronização dos protocolos, eficiência na fiscalização e resposta assistencial integrada, com risco de fragmentação e perda de qualidade caso executado por múltiplos prestadores.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, o qual detalha os critérios técnicos, assistenciais e operacionais necessários para a realização de procedimentos clínicos e diagnósticos ambulatoriais, bem como a justificativa legal para a adoção do modelo de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A demanda reprimida por atendimentos especializados e a morosidade do sistema de regulação estadual impactam diretamente a efetividade das ações em saúde no território municipal. Diante disso, a contratação visa descentralizar o acesso, assegurar agilidade no diagnóstico e tratamento, e promover a integralidade do cuidado, conforme os princípios constitucionais e legais do SUS.



**2.3.** A prestação dos serviços será destinada exclusivamente a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação municipal, não se confundindo com atendimentos realizados pela instituição de saúde em caráter de urgência/emergência ou por meio de outros contratos ou fontes de financiamento.

**2.4.** A contratação da Associação Beneficente Hospital São José representa a única solução exequível e eficaz no cenário atual, em razão da inexistência de prestadores equivalentes no território com a mesma capacidade técnica, estrutura física e disponibilidade imediata, caracterizando a inviabilidade de competição para o objeto pretendido.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução proposta consiste na prestação de serviços ambulatoriais de apoio diagnóstico e terapêutico, por parte da Associação Beneficente Hospital São José, abrangendo a realização dos procedimentos abaixo listados.

**3.2.** As condições de execução incluem:

- f) Os procedimentos serão realizados conforme demanda autorizada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) A instituição de saúde deverá fornecer toda a infraestrutura necessária, incluindo sala de atendimento, equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais e insumos;
- h) Os profissionais executores deverão estar regularmente registrados em seus respectivos conselhos de classe e atuar conforme as normas técnicas e éticas da área da saúde;
- i) O pagamento será efetuado por produção efetivamente realizada, com base nos valores unitários previamente definidos e mediante apresentação de relatórios mensais contendo os atendimentos executados, acompanhados de documentação comprobatória;
- j) O Município de Chapada/RS se reserva o direito de auditar a execução dos serviços, podendo aplicar penalidades ou rever a contratação, mediante processo administrativo, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

**3.3.** Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Limite Mensal</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal Estimado</b>
1.	Ecodoppler arterial unilateral (membro superior ou inferior)	10	R\$ 154,90	R\$ 1.549,00
2.	Ecodoppler venoso unilateral (membro superior ou inferior)	10	R\$ 154,90	R\$ 1.549,00
3.	Eletrocardiograma com laudo	10	R\$ 47,14	R\$ 471,40
4.	Enema evacuante	10	R\$ 95,38	R\$ 953,80
5.	Sangria terapêutica	10	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
6.	Sondagem nasogástrica	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
7.	Sondagem vesical de demora	10	R\$ 276,27	R\$ 2.762,70
8.	Ultrassonografia Abdomen Total	10	R\$ 95,43	R\$ 954,30
9.	Ultrassonografia Aparelho urinário	10	R\$ 73,95	R\$ 739,50



10.	Ultrassonografia articulações (ombro, joelho, mão, pé, punho e etc.)	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
11.	Ultrassonografia carótidas e vertebrais	10	R\$ 127,76	R\$ 1.277,60
12.	Ultrassonografia de mamas e região axial	10	R\$ 73,70	R\$ 737,00
13.	Ultrassonografia de tireoide	10	R\$ 66,04	R\$ 660,40
14.	Ultrassonografia de tireoide c/ doppler	10	R\$ 117,49	R\$ 1.174,90
15.	Ultrassonografia glândulas cervicais (região cervical)	10	R\$ 74,51	R\$ 745,10
16.	Ultrassonografia glândulas cervicais c/ doppler (região cervical)	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
17.	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler	10	R\$ 164,22	R\$ 1.642,20
18.	Ultrassonografia parede abdominal	10	R\$ 81,90	R\$ 819,00
19.	Ultrassonografia Próstata via abdominal	10	R\$ 66,59	R\$ 665,90
20.	Ultrassonografia Transvaginal	10	R\$ 67,35	R\$ 673,50
21.	Ultrassonografia vias biliares e Fígado	10	R\$ 65,80	R\$ 658,00
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 22.313,30</b>

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os serviços a serem contratados consistem na realização de procedimentos clínicos ambulatoriais e exames de apoio diagnóstico, conforme solicitação e regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada/RS. Tais serviços possuem natureza de serviços comuns, cujos parâmetros de qualidade e desempenho estão claramente definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que o a Associação Beneficente Hospital São José é o único prestador local com estrutura física instalada, equipe técnica disponível e capacidade imediata para a execução dos serviços propostos, com qualidade e segurança.

**4.3.** O hospital deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, designados formalmente para execução dos procedimentos contratados, e que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Registro ativo no conselho profissional correspondente (CRM, COREN, etc.);
- b) Currículo e documentação que comprove experiência compatível;
- c) Declaração de ciência e comprometimento com os termos da contratação;
- d) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da instituição.

**4.4.** Os serviços deverão ser prestados exclusivamente para os pacientes regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem sobreposição com atendimentos oriundos de outras fontes de custeio ou programas assistenciais estaduais/federais já existentes.

**4.5.** Caberá a Associação Beneficente Hospital São José fornecer, no mínimo:

- a) Instalações físicas adequadas para atendimento ambulatorial;
- b) Equipamentos compatíveis com os procedimentos contratados;



- c) Equipe técnica de apoio (enfermagem, recepção, registro);
- d) Sistema de registro e produção de relatórios de atendimento individualizado.

**4.6.** O pagamento será realizado por produção efetivamente comprovada, mediante:

- a) Relatórios mensais com identificação dos pacientes atendidos, procedimentos realizados e datas correspondentes;
- b) Emissão de nota fiscal com base nos valores unitários previamente pactuados;
- c) Apresentação de declaração de regularidade fiscal e trabalhista vigente.

**4.7.** É vedado ao contratado:

- a) Utilizar recursos humanos ou infraestrutura física pertencentes ao Município para execução dos serviços;
- b) Designar profissionais com vínculo empregatício ou contratual com a administração direta ou indireta do Município, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Cobrar quaisquer valores diretamente dos pacientes ou responsáveis.

**4.8.** A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de:

- a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- b) Auditar os relatórios apresentados e os documentos comprobatórios;
- c) Solicitar informações, comparecimento ou esclarecimentos do prestador a qualquer tempo;
- d) Aplicar as penalidades legais em caso de descumprimento contratual ou inadequações nos serviços prestados.

**4.9.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.10.** Em caso de prorrogação, poderá ser concedido reajuste anual com base na variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços contratados consistem na realização de procedimentos clínicos ambulatoriais presenciais, destinados à população do município de Chapada/RS, conforme encaminhamentos regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** Todos os procedimentos deverão ser realizados em conformidade com os protocolos técnicos, éticos e regulatórios vigentes no âmbito da saúde pública, por profissionais legalmente habilitados e com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe (ex: CRM ou COREN).

**5.3.** O atendimento deverá ocorrer em dias e horários pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a presença do profissional durante todo o período previamente autorizado para a realização dos procedimentos contratados.



**5.4.** É vedada qualquer forma de cobrança ao paciente ou a seus responsáveis, incluindo valores adicionais por procedimentos, insumos, laudos, prescrições, orientações ou qualquer outro serviço vinculado à execução do objeto contratual.

**5.5.** Todos os procedimentos deverão estar vinculados à autorização e regulação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, com registro completo no sistema e-SUS/AB ou outro sistema de informação adotado pelo Município, contendo dados do paciente, data, procedimento realizado e assinatura do profissional executor.

**5.6.** A contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os relatórios mensais de produção, contendo:

- a) Quantitativo de procedimentos realizados;
- b) Nome e CPF do paciente atendido;
- c) Profissional executor (nome completo e número do registro no conselho);
- d) Datas dos atendimentos e procedimentos executados;
- e) Observações clínicas relevantes e encaminhamentos, se houver.

**5.7.** A contratada deverá manter prontuários e registros organizados e disponíveis para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle interno ou externo, incluindo autorizações, listas de atendimento e comprovações de execução.

**5.8.** O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar advertência, suspensão de pagamentos, aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, ou rescisão contratual, conforme gravidade e reincidência.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada conforme o disposto no Decreto Municipal nº 037/2023, que regulamenta as funções do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, bem como a atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente o(s) responsável(is) pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, que deverão acompanhar:

- a) A regularidade na execução dos serviços;
- b) O cumprimento da quantidade, qualidade e prazos pactuados;
- c) A entrega e conferência dos relatórios mensais de execução;
- d) O encaminhamento de não conformidades para apuração e sanção, quando aplicável.

**6.3.** A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, respondendo a solicitações de informações, esclarecimentos e auditorias, sempre que demandado.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



**7.1.** A medição da execução contratual será realizada com base na quantidade de procedimentos, exames e consultas e validados por meio dos relatórios mensais e registros oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no item 5.6.

**7.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal eletrônica emitida pelo Associação Beneficente Hospital São José, com indicação expressa do número do contrato e do período de competência;
- b) Entrega do relatório mensal de produção, contendo as informações previstas no item 5.6, devidamente preenchido e assinado pelo profissional executor e pelo responsável técnico da instituição;
- c) Validação da execução pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atesto formal no relatório e na nota fiscal.

**7.3.** No caso de controvérsia quanto à execução do contrato — especialmente no que se refere à quantidade, qualidade ou dimensionamento dos serviços prestados —, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se o pagamento da parcela incontroversa mediante emissão de nova nota fiscal ajustada ao quantitativo reconhecido como executado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, justificada pela exclusividade local da Associação Beneficente Hospital São José, única instituição situada no território municipal com estrutura física instalada, equipe técnica habilitada e capacidade operacional imediata para a prestação dos plantões médicos ambulatoriais presenciais voltados à Atenção Básica.

**8.2.** A escolha do prestador foi respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pelas manifestações técnicas e jurídicas da Secretaria Municipal de Saúde, que demonstram a compatibilidade da estrutura do hospital com as necessidades assistenciais do município, bem como a inexistência de alternativas viáveis que possam garantir a continuidade e a efetividade do serviço proposto.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor estimado da contratação foi obtido com base:

- Nos parâmetros de pesquisa de mercado realizados com serviços similares;
- Consulta ao Processo Licitatório Nº 082/2022, Chamamento Público/Credenciamento Nº 001/2022, os demais valores foram obtidos junto a plataforma Banco de Preços e Licitação/TCE-RS;

**9.2.** O valor proposto é compatível com os preços praticados em contratações públicas similares e observa o disposto no Decreto Municipal nº 039/2023, que disciplina a pesquisa de preços no âmbito do Município de Chapada/RS.



## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar os serviços com equipe técnica habilitada e estrutura compatível com as diretrizes da Atenção Básica.

**10.2.** Disponibilizar canais de comunicação institucionais ativos (telefone fixo, móvel e e-mail) para contato com a Secretaria Municipal de Saúde e recebimento de orientações.

**10.3.** Garantir espaço físico adequado à realização dos atendimentos, com condições de acessibilidade, segurança, higiene e conforto para os usuários do SUS.

**10.4.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais relativas à equipe envolvida na prestação dos plantões.

**10.5.** Substituir, compensar ou repor, sem ônus adicional ao Município, os plantões não realizados, interrompidos ou prestados de forma insatisfatória, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6.** Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e clínicos dos pacientes atendidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**10.7.** Assegurar atendimento ético, humanizado e não discriminatório aos usuários, respeitando seus direitos, vulnerabilidades e condições socioculturais.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Emitir previamente as autorizações e orientações técnicas necessárias à execução dos plantões médicos, conforme escala definida.

**11.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de servidor designado, equipe técnica ou comissão específica, conforme regulamentação municipal.

**11.3.** Notificar formalmente a contratada em caso de inexecução ou não conformidade, concedendo prazo razoável para adequação, salvo nos casos de infração grave.

**11.4.** Disponibilizar informações, documentos e apoio técnico que subsidiem a correta execução dos serviços contratados.

**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual, após validação dos relatórios mensais de execução e apresentação das notas fiscais idôneas.

**11.6.** Zelar pela confidencialidade das informações assistenciais recebidas durante a execução contratual, em conformidade com a legislação vigente.

**11.7.** Autorizar, controlar e reavaliar, sempre que necessário, a execução dos plantões médicos com base nas diretrizes da Atenção Básica e na disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

0401 10 302 0115 2142 33903950000000 1500 8228.7 SERV.MED.HOSP.